

Lei Municipal nº 605/2013, de 13 de dezembro de 2013.

"Majora carga horária do cargo de Nutricionista, e dá outras providências."

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo efetivo de Nutricionista, previsto no artigo 3º da Lei nº 007, de 03 de janeiro de 2001, tem sua carga horária majorada de 30 horas semanais para 40 horas semanais.

Parágrafo único - Em face da alteração de que trata o art. 1º desta Lei, fica alterada a redação do Anexo relativo a categoria funcional de Nutricionista, da Lei Municipal 007, de 03 de janeiro de 2001, passando a vigor a carga horária como sendo de 40 horas semanais.

Art. 2º. Em virtude do disposto no artigo anterior, fica alterado o quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 3º, da Lei Municipal nº 007, de 03 de janeiro de 2001, no item referente ao cargo de Nutricionista, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Nutricionista	01	26

Art. 3º. Para a próxima revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal,

deverá ser considerado o índice de forma integral, eis que a alteração de padrão de vencimento inclusa na presente Lei se trata apenas de reenquadramento proporcional em virtude da majoração da carga horária, não constituindo aumento real de vencimento propriamente dito.

Art. 4º. A servidora já investida no cargo de Nutricionista poderá optar pela carga horária estabelecida nesta lei.

§ 1º - Caso a ocupante do cargo opte pela previsão contida nesta lei dentro de 30 dias da publicação, passará sua carga horária e remuneração a observar o aqui estabelecido.

§ 2º - Caso a ocupante do cargo de nutricionista não opte pela jornada de trabalho estabelecida nesta lei, a remuneração e a carga horária continuarão sendo aplicada aquela vigente anteriormente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias de pessoal da respectiva secretaria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul, 13 de dezembro de 2013.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech
Secretário Municipal de Administração